CONTRATO Nº 170/2021

CONTRATO DE PRESTACAO DE SERVICOS TEMPORARIOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JÚLIO BORGES e a Sra: **GÉSSICA ARAGÃO SANTIAGO.**

Pelo presente instrumento de contrato, o **MUNICÍPIO DE JÚLIO BORGES,** pessoa jurídica de direito público interno, registrada no CNPJ sob n ° **01.612.619/0001-10,** com sede na Av. Antônio Ribeiro, 101, centro, Júlio Borges-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **EDUARDO HENRIQUE DE CASTRO ROCHA**, brasileiro, solteiro, enfermeiro, inscrito no RG sob Nº 2.173.372 SSP/PI e CPF sob Nº 940.173.103-97, residente e domiciliado na rua João pereira, S/N, Centro- Júlio Borges – PI, ora denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **GÉSSICA ARAGÃO SANTIAGO,** brasileira, portadora do RG. 3.699.525 SSP PI e CPF nº 010.671.893-27 residente e domiciliada na Rua São Francisco nº 232 Centro município de Curimatá, Piauí, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato sob as cláusulas a seguir especificadas.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se regerá pelas clausulas e condições descritas abaixo, em conformidade com o Art. 24, inciso IV da Lei 8.666/93. Tendo em vista a grave crise que o Brasil está vivenciado com a disseminação do corona vírus (Covid-19), o Governo Federal reconheceu o estado de calamidade pública e da emergência na saúde pública por meio do Decreto Federal nº 06/2020, seguido pelo Decreto Estadual nº 18.895/2020.

DO CARGO:

Cláusula 1ª. A contratada prestará serviço correspondente ao cargo de **FISIOTERAPEUTA.**.

Parágrafo único. Os serviços relativos à sua função são inerentes à pessoa **CONTRATADA**, portanto, não poderá transferir sua responsabilidade na execução para outrem que não esteja previamente contratado.

DO OBJETIVO E DOS SERVIÇOS:

Cláusula 2ª. É objetivo do presente contrato, a prestação de serviços pela contratada por prazo determinado, para o desempenho do cargo/função de **FISIOTERAPEUTA,** junto a Secretaria Municipal de Saúde de Júlio Borges-PI, ficando sua lotação à critério da Secretaria Municipal.

Cláusula 3ª A Contratada se compromete ainda a auxiliar na prevenção e combate da pandemia ocasionada pelo corona vírus (COVID-19), diante da situação de calamidade pública, na tentativa de salvar a Vida dos cidadãos no Município.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 4ª. Para a execução dos serviços ora contratados, é de inteira responsabilidade do Contratante fornecer as condições adequadas para que o contratado desenvolva seus serviços.

Cláusula 5ª. A contratada é responsável pelos danos causados a pacientes em atendimento hospitalares decorrentes tanto da ação como omissão de seus serviços prestados.

DA JORNADA DE TRABALHO:

Cláusula 6ª. A Contratada desempenhará suas atividades em regime de 40 horas semanais, em conformidade com as disposições legais e regimentais do Contratante.

Cláusula 7ª. A contratada por força deste contrato compromete-se a executar seus serviços no Hospital ou qualquer local/sede, ficando a critério do contratante a escolha do local, com início e termino em dois turnos ou a critério da administração, inclusive sob regime de plantão, quando a mesma necessitar.

DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula 8ª. Os serviços ora contratados terão vigência a partir de 01 de Maio de 2021 com duração até 31 de Dezembro de 2021, nos termos do art. 24, IV, da lei 8.666/93.

DA REMUNERAÇÃO:

Cláusula 9ª. Durante o prazo constante da cláusula 8ª fica o **CONTRATANTE** obrigado a pagar ao **CONTRATADO** a remuneração mensal bruta de R$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), sem os descontos previstos em lei.

DA RESCISÃO:

Cláusula 10ª. É assegurada às partes a rescisão do presente contrato antes do término do prazo, devendo, entretanto, comunicar à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias, de forma expressa.

§ 1° O CONTRATADO não poderá se desligar do contrato, sem justa causa, sob pena de ser obrigado a indenizar o CONTRATANTE dos prejuízos que desse fato lhe resultarem.

§ 2° A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências constantes nos incisos III e IV do Art. 80 da Lei n° 8.666/93.

DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Cláusula 11ª. Trata-se de contratação por prazo determinado em virtude da precariedade e urgência de profissional habilitado, visando suprir a necessidade temporária de excepcional interesse público decorrente do estado de calamidade pública e da emergência na saúde pública ocasionado pela disseminação do corona vírus (Covid-19).

Cláusula 12ª. O **CONTRATADO** compromete-se a cumprir as normas e os regulamentos previstos na Administração Pública do Município de Júlio Borges-PI.

Cláusula 13ª. O presente instrumento passa a valer a partir da assinatura das partes.

DO FORO:

Cláusula 14ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, será competente o Fórum da Comarca que possui competência sobre o Município de Júlio Borges-PI, local este onde se dará a assinatura do presente contrato.

Por estarem, assim justos, contratante e contratado, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Júlio Borges, 01 de Maio de 2021

Eduardo Henrique de Castro Rocha
PREFEITO MUNICIPAL

Géssica Aragão Santiago
GÉSSICA ARAGÃO SANTIAGO
CPF 010.671.893-27
CONTRATADA

Testemunhas:

Maria Claudiva Fernandes Reinaldo CPF 849.259.573-68

Maria Batista Rocha CPF 831.239.253-20